



PREFEITURA DE BOTUCATU



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Rua General Telles nº1603 Centro CEP:18.602-120

Fone: (14) 3882-1290

e-mail: meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Botucatu, 06 de dezembro de 2016.

Ofício 450/2016

Ref.: requerimentos nº 1002

Vereadores: Izaías Colino/ Lelo Pagani/ Curumim/ Rose Ielo/ Carlos Trigo/ Carreira/ Fontão

Excelentíssimo Senhor.

Em resposta ao requerimento nº 1002, expedido na Sessão Ordinária de 21/11/2016, no qual Vossa Excelência solicita desta Secretaria procedimentos administrativos com a finalidade de viabilizar a aplicação das penalidades sobre "perturbação do sossego", temos a informar o seguinte:

- A infração já está prevista no artigo 229 do Código de Transito de Brasileiro –“Usar indevidamente no veículo aparelho de alarme ou que produza sons e ruído que perturbem o sossego público, em desacordo com normas fixadas pelo CONTRAN:

Infração - média;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

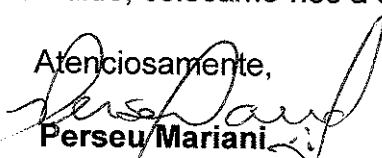
Medida “administrativa - remoção do veículo.”

- Caso seja necessário a formalização de convênio para aplicação de penalidades por parte da Polícia Militar, este deverá ser feito com a Secretaria Municipal de Segurança e Direitos Humanos.

Finalmente informamos que o município já possui a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, instituída através da Lei 1183/2016.

Esperando ter lhe atendido, colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,


Perseu Mariani

Secretário Municipal de Meio Ambiente

A

Câmara Municipal

A/C Sr. Presidente André Rogério Barbosa - Curumim

Botucatu - SP